

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 040/22 – de 25 de maio de 2022.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 693/11, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 14 de junho do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 040/22 de autoria do vereador João Paulo Feitosa Caitano, e eu encaminho a Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Altera o artigo 3º, seus dispositivos e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI a Lei Municipal nº 693/2011, Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

I – os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;

II – os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviço de policiamento ou socorro;

III – os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados por órgãos de controle competentes, bem como de máquinas e equipamentos necessários a preparação ou conservação de logradouros públicos.

IV – os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período das 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicadas aos órgãos competentes;

V – as manifestações em recintos destinados à prática de esportes ou atividades culturais, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades; bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;

VI – os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Município do Brejo Santo, assim reconhecido pelo poder Legislativo Municipal;

VII – os sons propagados em espaços tradicionais por sua história e valor cultural no Município de Brejo Santo, assim reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal;

VIII – aos estabelecimentos comerciais que fizerem o uso de apresentações artísticas e/ou culturais sem a comercialização de ingressos, quando devidamente licenciados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e que não ultrapassem às 00h.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

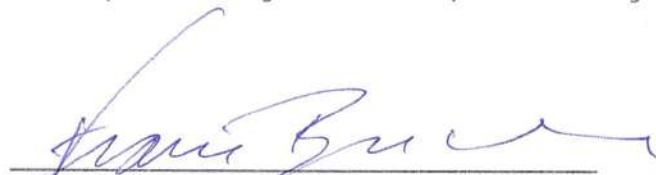
IX - aos equipamentos de som volantes utilizados para fins publicitários, observados os níveis sonoros estabelecidos na legislação vigente;

X - de banda de música nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos, ou festas, eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal Estadual e Federal, com a devida autorização do Poder Público local.

XI - de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 20 de junho de 2022.



Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara